RUA DESEM. FRANCISCO MURILO PINTO, 33 VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2025 Número 1013 Edição Extra

CAMARASJC.SP.GOV.BR





- 3 MESA DIRETORA
- 4 VEREADORES
 - 8 comissões permanentes
- 12 LINKS
 - LEI ORGÂNICA
 - CÂMARA SEM PAPEL
 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
 - REGIMENTO INTERNO
- 13 PUBLICAÇÕES
 - PROCESSO LEGISLATIVO
 - ATOS NORMATIVOS
 - ATOS DE PESSOAL
 - CONTRATAÇÕES
 - GESTÃO FISCAL
 - CONCURSOS



MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1° VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2° VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga

PT



1° SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2° SECRETÁRIO

Renato Santiago

UNIÃO



VEREADORES



Amélia Naomi
PT (Partido dos Trabalhadores)
amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches
CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario
PSD(Partido Social Democrático)
claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro
PSD(Partido Social Democrático)
fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti
PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)
fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br





Gilson Campos
PRD (Partido Renovação Democrática)
gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



Juliana Fraga PT (Partido dos Trabalhadores) julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo
PL (Partido Liberal)
linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia
PSD(Partido Social Democrático)
marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



Marcelo Garcia
PRD (Partido Renovação Democrática)
marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS (Republicanos)
mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci
PSD (Partido Social Democrático)
pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago UNIÃO (Partido União Brasil) renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas
PL (Partido Liberal)
robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven
PSD (Partido Social Democrático)
robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem
PP (Progressistas) - Líder Partidário
rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br





Senna
PL (Partido Liberal)
sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo
PL (Partido Liberal)
sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



<u>Sidney Campos</u>
PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)
sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique
PL (Partido Liberal)
thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé LuísPSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI





COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-

MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS





COMISSÃO DE SAÚDE



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E **DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

SIDNEY CAMPOS

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO

PRESIDENTE

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

SENNA

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



ACESSE LINKS ABAIXO



LEI ORGÂNICA

ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



<u>CÂMARA SEM PAPEL</u>

<u>ACOMPANHE A</u>

<u>PRODUÇÃO LEGISLATIVA</u>



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ACESSE A LEGISLAÇÃO

DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



REGIMENTO INTERNO

VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANO 2025

CONTRATAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 13.417/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: compra de garrafões de água mineral sem gás 20 litros vazios.
- 1.2. Descrição completa: compra de garrafões de água mineral sem gás 20 litros vazios conforme especificação a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 20	UN	60
	LITROS (VASILHAME)		
	Garrafão - Finalidade: água mineral; Material:		
	termoplástico; Capacidade: 20 L; Informações		
	adicionais: vazio, transparente, retornável. Os		
	garrafões devem ser novos, possuir validade de 3 anos		
	e estarem de acordo com a NBR 14328/2011 e NBR		
	14222/2019.		

- 1.3. Quantidade: 60 (sessenta) unidades.
- 1.4. Finalidade: reposição dos garrafões danificados.
- 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO
- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.
- 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.
- 4.3. Condições de fornecimento:
- 4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.
- 4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local e a relação dos materiais a serem entregues.



- 4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos DOL (http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio), encaminhando ao endereço de email fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.
- 4.3.4. Entrega de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h e 11h30 e 13h30 e 17h.
- 4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.
- 4.4. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais e protocolo da nota fiscal.

5. PENALIDADES

- 5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:
- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:
- a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INÍDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:
- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:
- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.



8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO Secretário Diretor-Geral Documento assinado digitalmente



AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 13.507/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico das instalações elétricas da Sala de Geradores, Cabine Primária e Secundária de Média Tensão, do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) e quadros setoriais associados.

1.2. Descrição completa: A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à

Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.

1.3. Finalidade: Elaborar um projeto básico adequado às instalações elétricas da Câmara Municipal de São José dos Campos a fim de subsidiar a futura execução das obras a elas relacionadas.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.
- 4.3. Execução:
- 4.3.1. Prazo: A contratada deverá iniciar os trabalhos a partir da data fixada na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Administração.
- 4.3.2. O prazo para conclusão integral dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data fixada na Autorização de Serviço (AS) emitida pela Seção de Contratos, admitida prorrogação contratual, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 4.3.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, IEC, NR-10 e regulamentos da concessionária), observando as boas práticas de engenharia elétrica.
- 4.3.4. O projeto básico deverá ser entregue em meio físico e digital, em formato PDF e, quando aplicável, em formato aberto e editável (como DWG, DOCX e XLSX), compatível com as ferramentas utilizadas pela Administração.
- 4.3.5. O conteúdo mínimo a ser entregue inclui:
- 4.3.5.1. Relatório técnico de levantamento e diagnóstico da infraestrutura existente;
- 4.3.5.2. Memorial descritivo e de cálculo do sistema elétrico;
- 4.3.5.3. Diagramas unifilares e plantas das instalações;
- 4.3.5.4. Especificações técnicas de materiais e equipamentos;
- 4.3.5.5. Relatório de compatibilização com demais disciplinas de engenharia.
- 4.3.6. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, o horário e a descrição dos serviços a serem entregues.
- 4.3.7. Caso o recebimento da Autorização de Serviço AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos DOL (http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.
- 4.3.8. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.



4.4. Condições de recebimento:

- 4.4.1. Recebimento Provisório: consistirá na conferência preliminar da execução e na verificação do atendimento ao escopo contratual, com emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.
- 4.4.2. Recebimento Definitivo: será formalizado após análise detalhada pela equipe técnica responsável, incluindo testes operacionais e verificação da conformidade técnica e normativa, com emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.4.3. Durante o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes ou correções técnicas eventualmente necessários, desde que relacionados ao escopo originalmente contratado e que não decorram de solicitações de alteração pela Administração após a entrega.
- 4.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços nem pela reparação de eventuais falhas, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo contrato.
- 4.5. Do pagamento: O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização da Câmara Municipal.

5. PENALIDADES

- 5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:
- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:
- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções prévistas nas alíneas "a" e "b" ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

- b) IMPEDIMENTÓ DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INÍDONEIDADE PARA LICITÀR OÚ CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal e técnica para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:
- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Registro ou ácervo técnico no CREA compatível com o objeto da contratação, referente à elaboração de projetos básicos de instalações elétricas em empreendimentos de características similares:
- i) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.



- 6.2. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.
- 6.3. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:
- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.
- 8. FSCI ARECIMENTOS
- 8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO Secretário Diretor-Geral Documento assinado digitalmente



AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 13.502/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: atualização da central telefônica VoIP marca Avaya, modelo IP Office 500 Server Edition, composta por dois servidores Dell PowerEdge R540, da versão 11 para a versão 12 (IP Office Release 12), contemplando fornecimento e instalação das licenças necessárias, atualização de firmware e software, ajustes de configuração, testes operacionais e garantia técnica mínima de 30 (trinta) dias.
- 1.2. Descrição completa: a descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Secão de Compras através do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925-6772.
- 1.3. Finalidade: garantir a continuidade operacional, a compatibilidade com novas tecnologias de comunicação e segurança, bem como o suporte oficial da fabricante.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

4.3 Execução:

- 4.3.1. Prazo: 30 (trinta) dias após o recebimento da AS (Autorização de Serviço), que será encaminhada por e-mail, admitida prorrogação contratual, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 4.3.2. A contratada deverá iniciar os trabalhos a partir da data fixada na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Administração.
- 4.3.3. Considerando que a atualização demanda a paralisação temporária da central telefônica, todos os serviços deverão ser executados fora do horário comercial e/ou em períodos previamente acordados com a Administração, de forma a evitar prejuízo à comunicação institucional.
- 4.3.4. Os documentos e relatórios técnicos deverão ser entregues em meio digital, em formato PDF e, quando aplicável, em formato editável compatível com as ferramentas utilizadas pela Administração.
- 4.3.5. O conteúdo mínimo a ser entregue inclui: Relatório técnico de verificação da infraestrutura e compatibilidade antes da atualização; Relatório de execução contendo as etapas realizadas e licenças aplicadas; Registro das configurações implementadas e versões instaladas; Resultado dos testes de funcionamento e desempenho.
- 4.3.6. Durante o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes ou correções técnicas eventualmente necessários, desde que relacionados ao escopo originalmente contratado e que não decorram de solicitações de alteração pela Administração após a entrega.
- 4.3.7. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, o horário e a descrição dos serviços a serem entregues.
- 4.3.8. Caso o recebimento da Autorização de Serviço AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos DOL (http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.



- 4.3.9. Local de execução: Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos SP, CEP 12.209-535.
- 4.3.10. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.
- 4.4. Condições de recebimento:
- 4.4.1. Recebimento Provisório: consistirá na conferência preliminar da execução e na verificação do atendimento ao escopo contratual, com emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega dos servicos pela contratada.
- 4.4.2. Recebimento Definitivo: será formalizado após análise detalhada pela equipe técnica responsável, incluindo testes operacionais e verificação da conformidade técnica e normativa, com emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Havendo necessidade de ajustes ou correções, será concedido prazo razoável para providências pela contratada, sem ônus adicional à Administração.
- 4.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços nem pela reparação de eventuais falhas, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo contrato. 4.5. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebi-
- mento Definitivo (4.4.2).

5. PENALIDADES

- 5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:
- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:
- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:
- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO
- 6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:
- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa;
- g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



- 6.2. A qualificação técnica da contratada será comprovada mediante apresentação de documento emitido pela Avaya ou por seu representante oficial no Brasil, que comprove a condição de parceiro autorizado apto a realizar a atualização da central IP Office para a versão 12, com fornecimento das licenças necessárias.
- 6.3. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.
- 6.4. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:
- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO Secretário Diretor-Geral Documento assinado digitalmente







RUA DES. FRANCISCO MURILO PINTO, 33 VILA SANTA LUZIA